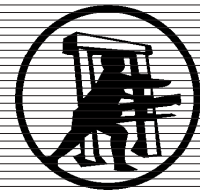




ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 242 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	08
Secretaria de Estado da Fazenda.....	09
Secretaria de Estado da Saúde.....	20
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....	31
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	31
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	32

Esta edição publica em Suplemento os Editais da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.352 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964;

art. 42 da Lei Estadual nº 11.327 de 25.08.2020; incisos: III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020; e, XV do art. 7º do Decreto Estadual nº 37.154 de 01.11.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 37.352							
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde						
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central						
Código		Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
10.302.0596.4908		ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
		0036 No Município de Água Doce do Maranhão	S	2	33.41.99	0.1.21	10.000,00	
						Subtotal	10.000,00	
Órgão	22000	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento						
Unidade Orçamentária	22101	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento						
Código		Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.0411.4457		ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE						
		0001 No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	0.1.01	400.000,00	
						Subtotal	400.000,00	
Órgão	24000	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação						
Unidade Orçamentária	24207	Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão						
Código		Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
12.122.0411.4457		ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE						
		0123 No Município de Imperatriz	F	2	44.90.99	0.1.03	1.000.000,00	
						Subtotal	1.000.000,00	
						Total	1.410.000,00	



Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo		Decreto nº 37.352						
Órgão	Unidade Orçamentária	Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
	12000	12101	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano					
			Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano					
15.451.0586.3282			IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS					
		0096	No Município de Coroatá	F	2	44.40.99	0.1.01	1.000.000,00
		0163	No Município de Paço do Lumiar	F	2	44.40.99	0.1.01	10.000,00
							Subtotal	1.010.000,00
Órgão		53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura					
Unidade Orçamentária		53101	Secretaria de Estado da Infraestrutura					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor		
15.451.0137.3288	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS							
	0189 No Município de Raposa	F	3	44.40.99	0.1.01	400.000,00		
						Subtotal	400.000,00	
						Total	1.410.000,00	

DECRETO Nº 37.353 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º e I do art. 9º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020; e, I do art. 7º de Decreto Estadual nº 37.154 de 01.11.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2021

Em R\$ 1,00

Dotação Inicial	Arrecadado (jan a dez)	Previsão (ago a dez)	Nova Reestimativa para o Exercício	Excesso Previsto	Utilizado em Crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
1.580.002.000	1.835.730.324	3.170.831.959	1.850.730.324	270.728.324	230.965.456	20.000.000	19.762.868



Anexo II – Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 37.353						
Órgão	17000	Secretaria de Estado da Educação					
Unidade Orçamentária	17101	Secretaria de Estado da Educação					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
12.362.0611.3255	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO - SEDUC						
	0001 No Estado do Maranhão	F	3	33.90.99	0.1.05	20.000.000,00	
						Subtotal	20.000.000,00
						Total	20.000.000,00

DECRETO Nº 37.354 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 31.083.840,00 (trinta e um milhões, oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; art. 42 da Lei Estadual nº 11.327 de 25.08.2020; incisos: III do art. 5º e I e IV do art. 9º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020; Parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual nº 36.463 de 25.01.2021; e, incisos: I, III e XV do art. 7º do Decreto Estadual nº 37.154 de 01.11.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 31.083.840,00 (trinta e um milhões, oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 31.083.840,00 (trinta e um milhões, oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 37.354						
Órgão	17000	Secretaria de Estado da Educação					
Unidade Orçamentária	17101	Secretaria de Estado da Educação					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
12.271.0411.0901	CONTRIBUIÇÃO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA						
	0001 No Estado do Maranhão	S	1	31.90.99	0.1.05	285.606,00	
12.361.0612.4860	APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	0001 No Estado do Maranhão	F	1	33.90.99	0.1.05	1.053.632,00	
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.05	161.726,00	



12.362.0612.4859	APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	MÉDIO					
0001	No Estado do Maranhão	F	1	33.90.99	0.1.05	736.692,00	
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.05	1.905.184,00	
					Subtotal	4.142.840,00	
Órgão	60000	Encargos Gerais do Estado					
Unidade Orçamentária	60104	Encargos Financeiros					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
08.302.0411.0963	CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS						
0001	No Estado do Maranhão	S	1	31.91.99	0.1.01	21.691.000,00	
28.843.0499.0922	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA						
0001	No Estado do Maranhão	F	0	32.90.99	0.1.01	5.250.000,00	
					Subtotal	26.941.000,00	
					Total	31.083.840,00	

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 37.354						
Órgão	17000	Secretaria de Estado da Educação					
Unidade Orçamentária	17101	Secretaria de Estado da Educação					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
12.122.0411.4457	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE						
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.05	2.087.240,00	
12.362.0612.4859	APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO						
0001	No Estado do Maranhão	F	1	31.90.99	0.1.05	2.055.600,00	
					Subtotal	4.142.840,00	
Órgão	60000	Encargos Gerais do Estado					
Unidade Orçamentária	60104	Encargos Financeiros					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
28.846.0499.0928	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE EMPRESAS ESTATAIS						
0001	No Estado do Maranhão	F	2	45.90.99	0.1.01	17.941.000,00	
28.846.0499.0961	RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA						
0001	No Estado do Maranhão	F	1	33.90.99	0.1.01	9.000.000,00	
					Subtotal	26.941.000,00	
					Total	31.083.840,00	

DECRETO Nº 37.355 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 1.745.561,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; art. 42 da Lei Estadual nº 11.327 de 25.08.2020; incisos: III do art. 5º e I do art. 9º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020; e, II do art. 7º do Decreto Estadual nº 37.154 de 01.11.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 1.745.561,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.745.561,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 37.355						
Órgão	17000	Secretaria de Estado da Educação					
Unidade Orçamentária	17101	Secretaria de Estado da Educação					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
12.122.0411.4457	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE						
	0001 No Estado do Maranhão	F	1	33.90.99	0.1.02	117.611,00	
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.02	156.035,00	
12.361.0612.4738	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO				FUNDAMENTAL		
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.02	37.604,00	
12.361.0612.4860	APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.40.99	0.1.02	71.839,00	
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.50.99	0.1.02	683.880,00	
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.02	678.592,00	
					Subtotal	1.745.561,00	
					Total	1.745.561,00	

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 37.355						
Órgão	17000	Secretaria de Estado da Educação					
Unidade Orçamentária	17101	Secretaria de Estado da Educação					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
12.362.0612.4859	APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO						
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.50.99	0.1.02	1.745.561,00	
					Subtotal	1.745.561,00	
					Total	1.745.561,00	

DECRETO Nº 37.356 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º e I do art. 9º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020; e, I do art. 7º de Decreto Estadual nº 37.154 de 01.11.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme indicado no Anexo I.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2021

Em R\$ 1,00

Dotação Inicial	Arrecadado (jan a dez)	Previsão (ago a dez)	Nova Reestimativa para o Exercício	Excesso Previsto	Utilizado em Crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
1.580.002.000	1.835.730.324	3.170.831.959	1.850.730.324	270.728.324	250.965.456	5.000.000	14.762.868

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 37.356						
Órgão	17000	Secretaria de Estado da Educação					
Unidade Orçamentária	17101	Secretaria de Estado da Educação					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
12.362.0611.3255	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO - SEDUC						
	0001 No Estado do Maranhão	F	3	44.90.99	0.1.05	5.000.000,00	
					Subtotal	5.000.000,00	
					Total	5.000.000,00	

DECRETO Nº 37.357 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; art. 42 da Lei Estadual nº 11.327 de 25.08.2020; incisos: III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020; e, XV do art. 7º do Decreto Estadual nº 37.154 de 01.11.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), conforme indicado no Anexo I.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 37.357					
Órgão	11125	Secretaria de Estado de Articulação Política				
Unidade Orçamentária	11125	Secretaria de Estado de Articulação Política				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.122.0348.4450	GESTÃO DO PROGRAMA					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.01	500.000,00
					Subtotal	500.000,00
Órgão	19000	Secretaria de Estado da Segurança Pública				
Unidade Orçamentária	19101	Secretaria de Estado da Segurança Pública				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
06.181.0577.3252	APARELHAMENTO E ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA - SSP					
	0001 No Estado do Maranhão	F	3	44.90.99	0.1.01	600.000,00
					Subtotal	600.000,00
					Total	1.100.000,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 37.357					
Órgão	12000	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano				
Unidade Orçamentária	12101	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
15.451.0586.3282	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS					
	0175 No Município de Peritoró	F	2	44.40.99	0.1.01	500.000,00
					Subtotal	500.000,00
Órgão	14000	Secretaria de Estado da Cultura				
Unidade Orçamentária	14101	Secretaria de Estado da Cultura				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
13.392.0131.4713	APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.01	400.000,00
					Subtotal	400.000,00
Órgão	15000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social				
Unidade Orçamentária	15903	Fundo Estadual de Assistência Social				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
08.244.0539.4904	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
	0001 No Estado do Maranhão	S	1	33.90.99	0.1.01	200.000,00
					Subtotal	200.000,00
					Total	1.100.000,00

**CASA CIVIL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 682/2021-GAB/IPREV, de 17 de novembro de 2021 (Processo nº 228081/2021-CC), do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, SAMUEL MARTINS AGUIAR do cargo em comissão de Assessor Especial III, Símbolo DANS-3, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 22 de novembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAYCO MURILO PINHEIRO
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 682/2021-GAB/IPREV, de 17 de novembro de 2021 (Processo nº 228081/2021-CC), do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão,

RESOLVEM

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
LUCILENE PIRES SOARES	Assessor Sênior	DAS-1	01/11/2021
CRISTIANO LUIS BORGES FERREIRA	Assessor Sênior	DAS-1	15/11/2021
CARLOS EDUARDO FERREIRA DE MELO	Assessor Especial III	DANS-3	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAYCO MURILO PINHEIRO
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 682/2021-GAB/IPREV, de 17 de novembro de 2021 (Processo nº 228081/2021-CC), do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
MARCOS PAULO GOMES DA SILVA	Assessor Sênior	DAS-1	01/11/2021
CRISTIANO LUIS BORGES FERREIRA	Assessor especial III	DANS-3	15/11/2021
CARLOS EDUARDO FERREIRA DE MELO	Assessor Sênior	DAS-1	
RIOSLENE ARAÚJO PINHEIRO CAMPOS	Assessor Especial III	DANS-3	22/11/2021

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAYCO MURILO PINHEIRO
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 682/2021-GAB/IPREV, de 17 de novembro de 2021 (Processo nº 228081/2021-CC), do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Exonerar PEDRO AIRTON MENDES BARBOSA do cargo em comissão de Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MAYCO MURILO PINHEIRO
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 682/2021-GAB/IPREV, de 17 de novembro de 2021 (Processo nº 228081/2021-CC), do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Nomear JADSON BRANDÃO ROCHA para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MAYCO MURILO PINHEIRO
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****PORTARIA Nº 570/GABIN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, Parágrafo Único da Lei 6.107/94(Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) e a teor das justificativas apresentadas pela Presidente da Comissão,

RESOLVE

Prorrogar, por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 509/GABIN, de 18.11.2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 220 de 25.11.2021, devendo o mesmo expirar em 29.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em São Luís, 20 de Dezembro de 2021.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 571/GABIN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 242, Parágrafo Único da Lei 6.107/94(Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão).

Considerando o teor das recomendações contidas no subitem 2.1.4 – Observações Gerais do Manual de Orientações e Roteiro Prático: Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo de Responsabilização, Tomada de Contas Especial Sindicância editado pela Corregedoria Geral do Estado.

Considerando que no Boletim Informativo de Férias da Corregedoria, referente ao mês de janeiro/2022, observa-se que os componentes da comissão sindicante no período de 1º a 31.01.2022, usufruirão do direito de férias regulamentares,

RESOLVE

Suspender, por 30(trinta) dias a partir de 1º.01.2022 até 31.01.2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 521/GABIN, de 24.11.2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 224, do dia 1º.12.2021, devendo o mesmo voltar a fluir a partir de 1º.02.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em São Luís, 20 de Dezembro de 2021.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 572/GABIN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 242, Parágrafo Único da Lei 6.107/94(Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão).

Considerando o teor das recomendações contidas no subitem 2.1.4 – Observações Gerais do Manual de Orientações e Roteiro Prático: Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo de Responsabilização, Tomada de Contas Especial Sindicância editado pela Corregedoria Geral do Estado.

Considerando que no Boletim Informativo de Férias da Corregedoria, referente ao mês de janeiro/2022, observa-se que os componentes da comissão sindicante no período de 1º a 31.01.2022, usufruirão do direito de férias regulamentares,

RESOLVE

Suspender, por 30(trinta) dias a partir de 1º.01.2022 até 31.01.2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 493/GABIN, de 11.11.2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 218, do dia 23.11.2021, devendo o mesmo voltar a fluir a partir de 1º.02.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em São Luís, 20 de Dezembro de 2021.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 573/GABIN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 242, Parágrafo Único da Lei 6.107/94(Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão).

Considerando o teor das recomendações contidas no subitem 2.1.4 – Observações Gerais do Manual de Orientações e Roteiro Prático: Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo de Responsabilização, Tomada de Contas Especial Sindicância editado pela Corregedoria Geral do Estado.

Considerando que no Boletim Informativo de Férias da Corregedoria, referente ao mês de janeiro/2022, observa-se que os componentes da comissão sindicante no período de 1º a 31.01.2022, usufruirão do direito de férias regulamentares,

RESOLVE

Suspender, por 30(trinta) dias a partir de 1º.01.2022 até 31.01.2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 395/GABIN, de 22.09.2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 184, do dia 30.09.2021, devendo o mesmo voltar a fluir a partir de 1º.02.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em São Luís, 20 de Dezembro de 2021.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 574/GABIN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, Parágrafo Único da Lei 6.107/94(Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão).

Considerando o teor das recomendações contidas no subitem 2.1.4 – Observações Gerais do Manual de Orientações e Roteiro Prático: Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo de Responsabilização, Tomada de Contas Especial Sindicância editado pela Corregedoria Geral do Estado.



Considerando que no Boletim Informativo de Férias da Corregedoria, referente ao mês de janeiro/2022, observa-se que os componentes da comissão sindicante no período de 1º a 31.01.2022, usufruirão do direito de férias regulamentares,

RESOLVE

Suspender, por 30(trinta) dias a partir de 1º.01.2022 até 31.01.2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 494/GABIN, de 11.11.2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 220, edição do dia 03.12.2021, devendo o mesmo voltar a fluir a partir de 1º.02.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em São Luís,
20 de Dezembro de 2021.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 575/GABIN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, Parágrafo Único da Lei 6.107/94(Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão).

Considerando o teor das recomendações contidas no subitem 2.1.4 – Observações Gerais do Manual de Orientações e Roteiro Prático: Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo de Responsabilização, Tomada de Contas Especial Sindicância editado pela Corregedoria Geral do Estado.

Considerando que no Boletim Informativo de Férias da Corregedoria, referente ao mês de janeiro/2022, observa-se que os componentes da comissão sindicante no período de 1º a 31.01.2022, usufruirão do direito de férias regulamentares,

RESOLVE

Suspender, por 30(trinta) dias a partir de 1º.01.2022 até 31.01.2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 511/GABIN, de 18.11.2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 220, edição do dia 25.11.2021, devendo o mesmo voltar a fluir a partir de 1º.02.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em São Luís,
20 de Dezembro de 2021.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 576/GABIN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, Parágrafo Único da Lei 6.107/94(Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão).

Considerando o teor das recomendações contidas no subitem 2.1.4 – Observações Gerais do Manual de Orientações e Roteiro Prático: Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo de Responsabilização, Tomada de Contas Especial Sindicância editado pela Corregedoria Geral do Estado.

Considerando que no Boletim Informativo de Férias da Corregedoria, referente ao mês de janeiro/2022, observa-se que os componentes da comissão sindicante no período de 1º a 31.01.2022, usufruirão do direito de férias regulamentares,

RESOLVE

Suspender, por 30(trinta) dias a partir de 1º.01.2022 até 31.01.2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 509/GABIN, de 18.11.2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 220, edição do dia 25.11.2021, devendo o mesmo voltar a fluir a partir de 1º.02.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em São Luís,
20 de Dezembro de 2021.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 577/GABIN, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, Parágrafo Único da Lei 6.107/94(Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) e a teor das justificativas apresentadas pela Presidente da Comissão,

RESOLVE

Prorrogar, por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 511/GABIN, de 18.11.2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 220 de 25.11.2021, devendo o mesmo expirar em 29.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em São Luís,
21 de Dezembro de 2021.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 578/GABIN SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar a servidora **Gislaine Costa da Silva**, matrícula 2658292, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 36/2021, processo nº 219145/2021, que tem por objeto a aquisição de solução anti-spam (gateway de e-mail)-TM InterScan Messaging Security Virtual Appliance.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 56/21 – GABIN

SÃO LUÍS (MA), 20 de DEZEMBRO de 2021.

Altera o Anexo 4.11 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que trata da substituição tributária nas operações com gasolina automotiva, lubrificantes, diesel e outros produtos derivados ou não de petróleo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os Convênios ICMS nº 143, de 03 de setembro de 2021, 192, de 29 de outubro de 2021, e 205, de 09 de dezembro de 2021, alteraram o Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto,

Considerando ainda que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e que o Decreto 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, do Anexo 4.11 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 4º (Convênio ICMS 143/21):

“Art. 4º Aplicam-se, no que couber, às CPQ, às UPGN e aos formuladores, as normas contidas neste Anexo aplicáveis à refinaria de petróleo ou suas bases.” (NR)

II - o caput do art. 5º (Convênio ICMS 143/21):

*“Art. 5º Fica exigida a inscrição, no CAD-ICMS, da refinaria de petróleo ou suas bases, do formulador, da distribuidora de combustíveis, do distribuidor de GLP, do importador e do TRR localizados em outra unidade federada que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para este Estado ou que adquiram EAC ou B100 com diferimento ou suspensão do imposto.
(...)” (NR)*

III - o art. 6º (Convênio ICMS 143/21):

“Art. 6º A refinaria de petróleo ou suas bases ou o formulador deverão inscrever-se no cadastro de contribuintes do ICMS da unidade federada à qual, em razão das disposições contidas no Capítulo V, tenha que efetuar repasse do imposto.” (NR)

IV - o caput do art. 32 (Convênio ICMS 143/21):

*“Art. 32. Na falta da inscrição prevista no art. 5º, a refinaria de petróleo ou suas bases, o formulador, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o TRR, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverá recolher, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, o imposto devido nas operações subsequentes em favor da unidade federada de destino, devendo uma cópia do comprovante do pagamento do imposto acompanhar o seu transporte.
(...)” (NR)*

Art. 2º O Anexo 4.11 do RICMS passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, com a seguinte redação:

I - o §9º ao art. 9º (Convênio ICMS 205/21):

*“Art. 9º (...)
(...)
§ 9º Na impossibilidade, por qualquer motivo, de atendimento do § 6º deste artigo, o valor do FCV anteriormente informado permanece inalterado.”*

II - o §3º ao art. 10 (Convênio ICMS 192/21):

*“Art. 10. (...)
(...)
§ 3º Excepcionalmente, no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, as informações de margem de valor agregado ou PMPF serão aquelas constantes no Ato COTEPE vigente em 1º de novembro de 2021.”*

Art. 3º A aplicação do FCV constante do Ato COTEPE/ICMS nº 64, de 20 de novembro de 2019, fica convalidada nas operações realizadas no período de 1º de janeiro de 2021 até a data de entrada em vigor do Convênio ICMS 205, de 09 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

I - retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2021, em relação ao inciso II do art. 2º;

II - produzindo efeitos a partir da data da publicação, em relação aos demais dispositivos.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 57/21 – GABIN

SÃO LUÍS (MA), 21 de dezembro de 2021.

Acrescenta os art. 46 e 47 ao Anexo 1.2 (Isenção por Tempo Determinado) do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, para dispor sobre a isenção do ICMS nas operações de importação dos equipamentos especificados por empresas operadoras portuárias e nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Convênio ICMS nº 71, de 08 de abril de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de importação dos equipamentos especificados por empresas operadoras portuárias,

Considerando o Convênio ICMS nº 151, de 1º de outubro de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás,

Considerando ainda que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e que o Decreto nº 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 46 e 47 ao Anexo 1.2 (Isenção por Tempo Determinado) do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003:

“Art. 46. Ficam isentas do ICMS, até 30 de abril de 2024, as operações de importação de um guindaste móvel portuário, diesel, hidráulico, sobre pneus, para movimentação de containers e granéis sólidos em grandes navios, marca LIEBHERR, modelo LHM 550 Litronic, classificado no código 8426.41.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado – Nomenclatura Comum do Mercosul - NNBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, por empresa portuária para aparelhamento dos Terminais Marítimos da Ilha de São Luís - Maranhão.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo fica condicionado à integração do bem ao ativo imobilizado da empresa beneficiada e a seu efetivo uso, em porto localizado em território maranhense, na execução dos serviços referidos no caput, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 47. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2023, as operações internas e em relação ao imposto devido em razão da diferença entre as alíquotas interna e interestadual com os produtos a seguir indicados e respectivas classificações na Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH - quando destinados à geração de energia elétrica a partir do biogás:

I - sistema para tratamento de efluentes - 84798999;

II - aparelhos para coleta e drenagem de gás, combate a espumas e monitoramento de pressão em sistemas de produção de biogás - 84798999;

III - sistema de armazenamento de gás para planta de biogás - 84798999;

IV - ventilador para bombeamento - 84798999;

V - distribuidor de água para lavagem interna - 84798999;

VI - equipamento de bombeamento - 84798999;

VII - subestação de energia elétrica e painel de controle - 85372090;

VIII - grupo motogerador - motor de pistão ignição por centelha e motogerador em container - 85022019;

IX - conjunto membrana dupla para biogás biodigestor horizontal e conjunto membrana dupla para biogás gasômetro – 73110000;

X - agitador horizontal de fundo (fixo); agitador horizontal de superfície do biorreator; agitador inclinado do biorreator; agitador vertical do biorreator; agitador submersível – 84798210;

XI - desumificador de ar; filtro prensa rotativo tipo rosca desaguadora; planta de upgrade de biometano; sistema de purificação – 84213990;

XII - combinação de máquinas para produção de gás combustível a partir de Biogás - 84213990;

XIII - transformador - 85043400;

XIV - desumidificador de biogás; composto resfriador e eliminador de gotas - 84195090;

XV - unidade controladora de temperatura; fluido anticongelante e módulo comunicação Modbus No Clp - 84198999;

XVI - tanque em chapas de aço vitrificadas - 73090090;

XVII - decanter centrífugo rotativo horizontal - 8421199;

XVIII - sistema biodigestor - 84059000;

XIX - soprador de biogás - 84145990.



Parágrafo único. Fica dispensado o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em Exercício.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº58/21 – GABIN

SÃO LUÍS (MA), 22 de DEZEMBRO de 2021.

Revigora benefício fiscal que menciona e acrescenta dispositivos ao Anexo 1.2 (Isenção por Tempo Determinado) do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, para dispor sobre a isenção do ICMS incidente nas operações e prestações com as mercadorias que especifica, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2),

Considerando que o Convênio ICMS 63/20 foi revigorado e prorrogado pelos Convênios ICMS nº 125, de 03 de setembro de 2021,

Considerando o Convênio ICMS nº 66, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações internas e de importação com mercadorias utilizadas para ao uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agentes do coronavírus (SARS-CoV-2), realizadas por órgão da administração pública estadual ou municipal, suas Fundações e Autarquias,

Considerando o Convênio ICMS nº 13, de 26 de fevereiro de 2021, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2),

Considerando o Convênio ICMS nº 41, de 08 de abril de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas com oxigênio medicinal e autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e prestações do serviço de transporte interestaduais com oxigênio medicinal destinadas às unidades federadas mencionadas,

Considerando que as disposições dos Convênios ICMS nº 63/20, 66/20, 13/20 e 41/20, foram prorrogados, até 30 de abril de 2024, pelo Convênio ICMS nº 178, de 1º de outubro de 2021,

Considerando ainda que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e que o Decreto nº 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 48 ao 1.2 do Regulamento do ICMS – RICMS (Isenção por Tempo Determinado), aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, revigorado pelo Convênio ICMS nº 125, de 03 de setembro de 2021, com a seguinte redação (Convênios ICMS 63/20, 125/21 e 178/21):

“Art. 48. Ficam isentas do ICMS, até 30 de abril de 2024, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), em relação às mercadorias constantes no Anexo Único deste artigo, as seguintes operações (Convênio ICMS 63/20):

I - aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde;

II - aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

§1º A isenção de que trata este artigo aplica-se também:

I - à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber;

II - às correspondentes prestações de serviço de transporte;

III - às doações realizadas nos termos do inciso II do caput deste artigo.

§2º Fica dispensado o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§3º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

Anexo Único

ITEM	NCM	Descrição
1	2207.10.90	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico



2	2207.20.19	Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprios para consumo humano	36	3808.94.29	Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
3	2208.90.00	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico	37	3808.94.29	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
4	2501.00.90	Cloreto de sódio puro	38	3822.00.90	Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
5	2804.40.00	Oxigênio medicinal	39	3906.90.19	Polímeros acrílicos em líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções
6	2811.21.00	Dióxido de carbono medicinal	40	3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
7	2811.29.90	Óxido nitroso medicinal	41	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
8	2836.50.00	Carbonato de cálcio	42	3926.20.00	Luvas de proteção, de plástico
9	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	43	3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
10	2853.90.90	Ar comprimido medicinal	44	3926.90.90	Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário
11	2915.90.41	Ácido láurico	45	3926.90.90	Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual
12	2933.49.90	Cloroquina	46	3926.90.90	Máscaras de proteção, de plástico
13	2933.49.90	Difosfato de cloroquina	47	3926.90.90	Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos
14	2933.49.90	Dicloridrato de cloroquina	48	3926.90.90	Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas
15	2933.49.90	Sulfato de hidroxicloroquina	49	3926.90.90	Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis
16	2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais	50	3926.90.90	Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos
17	2941.90.59	Azitromicina	51	3926.90.90	Artigos de uso cirúrgico, de plástico
18	3002.12.29	Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)	52	4001.10.00	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
19	3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	53	4015.11.00	Luvas, mitenes e semelhantes para cirurgia
20	3002.15.90	Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas	54	4015.19.00	Luvas, mitenes e semelhantes para uso hospitalar
21	3003.20.29	Azitromicina	55	4818.90.90	Lençóis de papel
22	3003.60.00	Contendo Cloroquina	56	5601.22.99	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates) para uso hospitalar
23	3003.90.79	Contendo Difosfato de cloroquina	57	5603.12.40	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m ² , mas não superior a 70 g/m ²
24	3003.90.79	Contendo Dicloridrato de cloroquina			
25	3004.20.29	Azitromicina			
26	3004.60.00	Contendo Cloroquina			
27	3004.90.69	Contendo Difosfato de cloroquina			
28	3004.90.69	Contendo Dicloridrato de cloroquina			
29	3004.90.69	Contendo Sulfato de hidroxicloroquina			
30	3004.90.99	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso			
31	3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico			
32	3005.90.19	Curativos (pensos) reabsorvíveis para uso hospitalar			
33	3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido			
34	3005.90.90	Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico			
35	3808.94.19	Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias			



58	5603.13.40	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 70 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ²	76	6307.90.90	Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
59	5603.14.30	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m ²	77	6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais
60	6116.10.00	Luvras de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha	78	7311.00.00	Para gases medicinais
61	6210.10.00	Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos	79	7326.20.00	Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
62	6210.20.00	Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	80	8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
63	6210.30.00	Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	81	8514.40.00	Aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
64	6210.40.00	Vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	82	9004.90.20	Óculos de segurança
65	6210.50.00	Vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	83	9004.90.90	Viseiras de segurança
66	6216.00.00	Luvras de proteção têxteis, exceto de malha	84	9018.19.80	Hemogásômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO ₂ e PO ₂
67	6307.90.10	Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido	85	9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm ³
68	6307.90.90	Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis	86	9018.31.19	Seringas
69	6307.90.90	Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro	87	9018.31.90	Seringas
70	6307.90.90	Máscaras faciais de uso único, de tecidos	88	9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
71	6307.90.90	Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes	89	9018.32.19	Agulhas tubulares de metal
72	6307.90.90	Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)	90	9018.32.20	Agulhas para suturas
73	6307.90.90	Esponjas de laparotomia de algodão	91	9018.39.10	Agulhas para medicina e cirurgia
74	6307.90.90	Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada	92	9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
75	6307.90.90	Mangas de manguito de pressão única de material têxtil	93	9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
			94	9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
			95	9018.39.29	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas
			96	9018.39.91	Artigo para fistula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
			97	9018.39.99	Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
			98	9018.39.99	Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes
			99	9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
			100	9018.90.99	Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
			101		Kits de intubação
			102	9019.20.10	Aparelhos de ozonoterapia
			103	9019.20.30	Aparelhos respiratórios de reanimação
			104	9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
			105	9019.20.90	Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
			106	9020.00.10	Máscaras contra gases



107	9020.00.90	Aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível
108	9025.11.10	Termômetros clínicos
109	9025.19.90	Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
110	9027.80.99	Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro
111	2939.79.90 3003.49.90 3004.49.90	Atropina
112	2933.49.90 3003.90.79 3004.90.69	Atracúrio
113	2933.49.90 3003.90.79 3004.90.69	Cisatracúrio
114	2933.29.99 3003.90.79 3004.90.69	Dexmedetomidina
115	2922.39.90 3003.90.49 3004.90.39	Dextrocetamina
116	2933.91.22 3003.90.74 3004.90.64	Diazepam
117	2937.90.90 3003.39.99 3004.39.99	Epinefrina
118	2933.29.99 3003.90.79 3004.90.69	Etomidato
119	2933.33.63 3003.90.79 3004.90.69	Fentanila
120	2933.39.15 3003.90.79 3004.90.69	Haloperidol
121	2924.29.14 3003.90.53 3004.90.43	Lidocaína
122	2933.91.53 3003.90.79 3004.90.69	Midazolam
123	2939.11.61 3003.49.90 3004.49.90	Morfina
124	2937.90.90 3003.39.99 3004.39.99	Norepinefrina
125	2934.99.19 3003.90.89 3004.90.79	Rocurônio
126	2923.90.20 3003.90.99 3004.90.99	cloreto de suxametônio (Succinilcolina)
127	2933.39.49 3003.90.79 3004.90.69	Remifentanila
128	2933.33.11 3003.90.79 3004.90.69	Alfentanila

129	2934.91.70 3003.90.89 3004.90.79	Sufentanila
130	2933.39.49 3003.90.79 3004.90.69	Pancurônio

Art. 2º Ficam acrescentados os art. 49 a 51 ao Anexo 1.2 do RICMS, com a seguinte redação (Convênios ICMS 66/20, 13/21, 41/21 e 178/21):

“Art. 49. Ficam isentas do ICMS, até 30 de abril de 2024, as operações e prestações internas e de importação com as seguintes mercadorias destinadas ao uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2), realizadas por órgão da Administração Pública Estadual ou Municipal, suas Fundações e Autarquias (Convênio ICMS 66/20):

I - kits de teste para Covid-19 (NCM 3002.15.90 e 3822.00.90);

II - aparelhos respiratórios (NCM 9019.20 e 90.20.00).

§1º Fica dispensado o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§2º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 50. Fica isento do ICMS, até 30 de abril de 2024, o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), nas seguintes operações (Convênio ICMS 13/21):

I - aquisição interna e interestadual realizada por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde;

II - aquisição interna e interestadual realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

§1º A isenção de que trata este artigo aplica-se também:

I - à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber;

II - às correspondentes prestações de serviço de transporte;

III - às doações realizadas nos termos do inciso II do caput deste artigo.

§2º Fica dispensado o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.



§3º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 51. Ficam isentas do ICMS, até 30 de abril de 2024, as operações internas e de importação do exterior; bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), em relação a mercadoria a seguir descrita (Convênio ICMS 41/21):

ITEM	NCM/SH	Descrição
I	2804.40.00	Oxigênio Medicinal.

§1º A isenção de que trata este artigo aplica-se também às operações, e respectivas prestações de serviço de transporte, com a mercadoria descrita no caput, com destino aos Estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, e Tocantins e ao Distrito Federal.

§2º Fica dispensado o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

I - retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2021, em relação ao art. 1º;

II - produzindo efeitos a partir da data da publicação, em relação ao art. 2º.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº59/21 – GABIN

SÃO LUÍS (MA), 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Anexo 17 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que os Convênios ICMS nº 119, de 05 de julho de 2019, e 169, de 1º de outubro de 2021, alteraram o Convênio ICMS nº 83, de 06 de outubro de 2006, o qual dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados,

Considerando ainda que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite ao chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizar o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conse-

lho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e que o Decreto nº 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre essa autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual daquelas normas seja realizada por resolução administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os dispositivos, abaixo relacionados, ao Anexo 17 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, com a seguinte redação:

I - a alínea “d” ao inciso II do caput do art. 2º:

“art. 2º (...)

(...)

II - (...)

(...)

d) no campo Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, o código 7.504 – exportação de mercadorias que foram objeto de formação de lote de exportação, exceto no caso previsto no parágrafo único deste artigo.

(...)”

II - o art. 2º-A:

“Art. 2º-A Nas operações de que trata este Anexo, o exportador deve informar na Declaração Única de Exportação - DU-E, nos campos específicos:

I - a chave de acesso das notas fiscais correspondentes à remessa para formação de lote de exportação e a chave de acesso das notas fiscais recebidas com o fim específico de exportação, se for o caso;

II - a quantidade na unidade de medida tributável do item efetivamente exportado.

Parágrafo único. Para fins fiscais nas operações de que trata o caput deste artigo, considera-se que a exportação não ocorreu quando não houver o registro do evento de averbação na nota fiscal de remessa para formação de lote de exportação e na remessa com fim específico de exportação, quando for o caso, observando-se no que couber o disposto no art. 3º.”

Art. 2º Ficam alterados os dispositivos, abaixo relacionados, do Anexo 17 do RICMS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea “c” do inciso II do caput e o parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º(...)

(...)

II - (...)

(...)

c) a chave de acesso das notas fiscais referidas na cláusula primeira deste convênio, correspondentes às saídas



para formação de lote e a chave de acesso das notas fiscais recebidas com o fim específico de exportação, se for o caso, nos campos específicos da NF-e;

(...)

Parágrafo único. Nos casos de formação de lote com mercadorias adquiridas com o fim específico de exportação deverá ser utilizado, na nota fiscal relativa à saída para o exterior, o CFOP 7.501 - exportação de mercadorias recebidas com o fim específico de exportação.” (NR)

II - o inciso I do caput do art. 3º:

“Art. 3º. (...)

I - após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Nota Fiscal de remessa para formação de lote;

(...)” (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do Anexo 17 do RICMS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em Exercício.

Célula de Gestão da Ação Fiscal - CEGAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 22/2021 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:

ANTONIO K SILVA MACIEL, estabelecida na RUA SENADOR VI-TORINO FREIRE, nº 453, Sala 109, Centro. CEP: 65071-500, Lado da Pedra – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.779.145/0001-60, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de número 912163003094; no valor de R\$ 47.573,63, lavrado pelo Auditor Fiscal Celso Nunes Feitosa.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 17 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor_CEGAF/Trânsito
AFRE_Mat.1.088.517

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23/2021 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:

RAMON BEMELLI SILVA ME, estabelecida na RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 13, CASA: PONTO COMERCIAL, CENTRO. CEP: 65790-000, São Domingos – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

17.365.055/0001-06, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de número 912163003093; no valor de R\$ 111.796,89, lavrado pelo Auditor Fiscal Celso Nunes Feitosa.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 17 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor_CEGAF/Trânsito
AFRE_Mat.1.088.517

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/2021 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:

ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES 15580377215, estabelecida na AVENIDA BRASIL, Nº 567, FILIPINHO. CEP: 65076-820, Peritoró – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.763.064/0001-40, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de número 912163003494; no valor de R\$ 141.053,28, lavrado pelo Auditor Fiscal Celso Nunes Feitosa.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 17 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor_CEGAF/Trânsito
AFRE_Mat.1.088.517

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25/2021 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:

DISTRIBUIDORA CAROLINA LTDA, estabelecida na Avenida Cinco, nº 04, Mod 01, Dist. Industrial, Maracanã. CEP: 65090-272, São Luís – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22305546000193, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de número 912163003490; no valor de R\$ 28.164,86, lavrado pelo Auditor Fiscal Celso Nunes Feitosa.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 23 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor_CEGAF/Trânsito
AFRE_Mat.1.088.517

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26/2021 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:



R L COMERCIO LTDA, estabelecida na Rua Nova, nº 13000, Sacavem. CEP: 65041-140, São Luís – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12124601000195, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de número 912163002434; no valor de R\$ 25.049,17, lavrado pelo Auditor Fiscal Celso Nunes Feitosa.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 23 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor_CEGAF/Trânsito
AFRE_Mat.1.088.517

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 27/2021 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:

ROSA E TRINDADE LTDA, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 391, João Paulo. CEP: 65040-060, São Luís – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22404437000123, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de número 912163003495; no valor de R\$ 26.510,00, lavrado pelo Auditor Fiscal Celso Nunes Feitosa.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 23 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor_CEGAF/Trânsito
AFRE_Mat.1.088.517

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28/2021 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:

R N P DE PINHO, estabelecida na Rua Rio Juntai, nº 184, Trizidela. CEP: 65095-000, Barra do Corda – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13840411000137, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de número 912136002498; no valor de R\$ 354.992,31, lavrado pelo Auditor Fiscal Celso Nunes Feitosa.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 23 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor_CEGAF/Trânsito
AFRE_Mat.1.088.517

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/2021 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:

ALLGLASS LTDA ME, estabelecida na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1956, Areinha. CEP: 65030-015, São Luís – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41494857000192, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de número 912163003095; no valor de R\$ 19.987,49, lavrado pelo Auditor Fiscal Celso Nunes Feitosa.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 23 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor_CEGAF/Trânsito
AFRE_Mat.1.088.517

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 30/2021 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:

COMERCIAL ROBSON LTDA, estabelecida na Rua Cincinato R Rego, nº 140, Centro. CEP: 65590-000, Barreirinhas – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21878206000199, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de número 912163003489; no valor de R\$ 7.744,10, lavrado pelo Auditor Fiscal Celso Nunes Feitosa.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 23 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor_CEGAF/Trânsito
AFRE_Mat.1.088.517

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31/2021 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:

F R P DOS SANTOS COMERCIO, estabelecida na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 53, Pavilhão Box 01, Cohafuma. CEP: 65071-750, São Luís – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16624467000142, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de número 912163003091; no valor de R\$ 82.512,36, lavrado pelo Auditor Fiscal Celso Nunes Feitosa.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 23 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor_CEGAF/Trânsito
AFRE_Mat.1.088.517

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 32/2021 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:



MARCOS ANTONIO CORREA MARQUES, estabelecida na Fazenda Nascente do Uraim, S/N, Zona Rural. CEP: 65924-000, Paragominas - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77337875134, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de número 912163002515; no valor de R\$ 19.668,91, lavrado pelo Auditor Fiscal Neidisi Nascimento do Paraizo.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 23 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor_CEGAF/Trânsito
AFRE_Mat.1.088.517

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2021 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:

PORDEUS SARMENTO PISOS E AMBIENTES EIRELI, estabelecida na Avenida dos Holandeses, nº 7, Sala 03, Calhau. CEP: 65071-380, São Luís - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41906844000264, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de número 912163003085; no valor de R\$ 23.730,25, lavrado pelo Auditor Fiscal Pedro Henrique Perotto Pagot.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 23 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor_CEGAF/Trânsito
AFRE_Mat.1.088.517

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA Nº 1458, DE 29 DE DEZEMBRO 2021.

Alterar a composição do grupo condutor de planejamento, monitoramento e avaliação das ações estratégicas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão; e,

Considerando a necessidade de assegurar a efetivação do monitoramento e a avaliação das ações estratégicas programáticas da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

Considerando a necessidade de monitorar o resultado das metas e indicadores pactuados nas diversas áreas de atuação da SES;

Considerando que o planejamento é um instrumento que permite a readequação conforme cenário e periodicidades legais requerendo monitoramento e alinhamento entre as áreas de modo contínuo;

Considerando, por fim, a importância da intersetorialidade no processo de planejamento, monitoramento e avaliação e a necessidade de instituir um grupo condutor para alinhamento com os órgãos estratégicos de planejamento,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o grupo condutor de planejamento, monitoramento e avaliação das ações estratégicas da Secretaria de Estado da Saúde - SES, o qual será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação da servidora Gabriela Fernandes Leite da Silva

SERVIDOR	SETOR
Carlos Humberto Abreu Junior	Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas
Gabriela Fernandes Leite da Silva	
Denise Pinheiro Fortes	
Maria da Graça Borralho Araújo	
Léa Marcia Melo da Costa	Assessoria Especial
Alvina Cipriano Teixeira	Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde
Ana Carolina Uruçu Rêgo Fernandes	
Elson Barbosa Raposo	
Rosana Ferreira Abreu	

Vinicius César Ferro Castro	Secretaria Adjunta de Finanças
Macleya Gomes Silva	Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Maria de Jesus Bezerra de Paiva	
Mario Henrique Januário Sousa	
Wendel dos Santos Monteiro	
João Pereira Cunha Neto	ConectaSUS
Sílvio Sérgio Ferreira Pinheiro	Escola de Saúde Pública

Art. 2º O Grupo terá como atribuições:

I - monitorar e avaliar as ações estratégicas programáticas da SES;

II - monitorar o resultado das metas e indicadores pactuados nas diversas áreas de atuação da SES;

III - gerar e publicar relatórios;

IV - estabelecer agendas com as áreas técnicas; e,

V - subsidiar informações para tomada de decisão pela gestão.

Art. 3º Fica revogada a Portaria/SES/MA nº 1016, de 30 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº. 1460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Sambaíba - MA, destinados a custeio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,



Considerando a Lei nº. 9.634, de 16 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo de Adesão nº. 26/2013/SES ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo pactuado com o Município de Sambaíba - MA;

Considerando a Resolução CMS nº. 005, de 25 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Belágua - MA;

Considerando a Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o controle interno dos repasses oriundos do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde previstos na Lei nº 9.634 de, de 19 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de Custeio para ação de Atenção Básica dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares da Unidade Mista Bom Jesus Municipal (CNES: 2646498).

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer transferências de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a custeio. Tais recursos serão incorporados ao Fundo Municipal de Saúde de Sambaíba a, nos termos da Resolução CMS nº. 005, de 25 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Sambaíba - MA, através da conta bancária cuja Conta Corrente: 25663-3, Agência 3626-9, Banco do Brasil S/A, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 2º Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Sambaíba - MA.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar a Ação: 3128; Fonte: 121; Subação: 18846 (Emenda Parlamentar de Pará Figueiredo para o Município de Sambaíba); Natureza Despesa: 33.41.41.02; Unidade Orçamentária: 21901, Nota de Empenho nº 2021NE012771, conforme Processo Administrativo nº. 171992/2021/SES.

Art. 4º O ente municipal deve apresentar relatório parcial e/ou final junto à Secretaria de Estado da Saúde - SES em até 60 (sessenta) dias, a contar da liberação do recurso, devendo o referido relatório ser instruído nos termos do disposto no inciso I do art. 2º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 1444, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNAR servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do **Contrato nº 466/2021/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **NEW TECH COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**;

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Juliana Costa Cunha Duarte**, Assessora Junior, ID nº 865580, CPF: 002.724.533-07, e-mail: juliana.cunha@saude.ma.gov.br, para exercer a função de Gestor do **Contrato nº 466/2021/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **NEW TECH COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**.

Parágrafo Único. Designar o servidor **Francisco do Amparo Teixeira Filho**, Assessor Especial, ID nº 851065-00, CPF: 010.085.703-54, e-mail: francisco.filho@saude.ma.gov.br, para atuar como Suplente de Gestor do **Contrato nº 466/2021/SES**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016.

Art. 2º. Designar a servidora **Ana Caroline Barros Sousa**, ID nº 860816-00, Assessora Especial, CPF: 059.144.573-51, e-mail: barrossousa.ac@gmail.com, para atuar como Fiscal do **Contrato nº 466/2021/SES**.

Parágrafo Único. Designar o servidor **Afonso Manoel Duailibe**, Assessor Especial, ID nº 852553-00, CPF: 025.372.083-40, e-mail: afonsoduailibe@hotmail.com, para atuar como Suplente de Fiscal do **Contrato nº 466/2021/SES**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do **Contrato nº 466/2021/SES**, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA Nº 880 de 11 de dezembro de 2017
- Ato por delegação de competência)

PORTARIA/SES/MA Nº 1445, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNAR servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do **Contrato nº 468/2021/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA**.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão;



Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Erick Augusto Lemos Carvalho**, ID. 00865005-0, Supervisor de Informática, CPF: 019.360.963-07, E-mail: erick.carvalho@saude.ma.gov.br, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 468/2021/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA**.

Parágrafo Único. Designar o servidor **Maurício Rodrigues Lima Filho**, Encarregado do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, ID nº 00863607-00, CPF: 094.823.263-34, mauricio.filho@saude.ma.gov.br, para atuar como **Suplente do Gestor do Contrato nº 468/2021/SES**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 2º. Designar o servidor **Renata Martins Melo**, Encarregada de Serviços de Operação e Suporte, ID 00874754-0, CPF 038.924.113-01, E-mail: renata.melo@saude.ma.gov.br para atuar como **Fiscal do Contrato nº 468/2021/SES**.

Parágrafo Único. Designar o servidor **José Carlos Ewer-ton Martins Neto**, Assessor Técnico, ID nº 00807753-0, CPF: 034.770.403-41, e-mail, jose.carlos@saude.ma.gov.br, para atuar como **Suplente do Fiscal do Contrato nº 468/2021/SES**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do **Contrato nº 468/2021/SES**, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA nº 880 de 11 de dezembro de 2017
- Ato por delegação de competência)

Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 59/2021 – CIB/MA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Colinas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 765/2021 da Prefeitura Municipal de Colinas que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 25665/2021;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões novecentos mil reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Colinas.

ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 28 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 60/2021 – CIB/MA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Mata Roma.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 399/2021 da Prefeitura Municipal de Mata Roma que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 256659/2021;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Mata Roma.



ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

São Luís/MA, 28 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA **Presidente do COSEMS/MA.**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 61/2021 – CIB/MA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Chapadinha.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/ 2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 339/2021 da Prefeitura Municipal de Chapadinha que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 256652/2021;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

R E S O L V E

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Chapadinha.

ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

São Luís/MA, 28 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA **Presidente do COSEMS/MA.**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 62/2021 – CIB/MA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Magalhães de Almeida.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/ 2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 78/2021 da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 256679/2021;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

R E S O L V E

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Magalhães de Almeida.

ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

São Luís/MA, 28 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA **Presidente do COSEMS/MA.**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 63/2021 – CIB/MA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de São Bernardo.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/ 2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 255/2021 da Prefeitura Municipal de São Bernardo que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 256679/2021;



Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de São Bernardo.

ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 28 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
 Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 64/2021 – CIB/MA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de São Mateus do Maranhão.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 437/2021 da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 256672/2021;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de São Mateus do Maranhão.

ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 28 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
 Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 65/2021 – CIB/MA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Santa Quitéria do Maranhão.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 161/2021 da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 256668/2021;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Santa Quitéria do Maranhão.

ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 28 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
 Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 66/2021 – CIB/MA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Pinheiro/MA.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções



como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 221/2021 da Prefeitura Municipal de Pinheiro que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 256749/2021;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

R E S O L V E

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Pinheiro/MA.

ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 28 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 67/2021 – CIB/MA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizados a Estados e Distrito Federal.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE-CIB/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021 que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizado a Estados e Distrito Federal;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde,

R E S O L V E

ARTIGO 1º - APROVAR o rateio dos recursos destinados ao Bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos de Saúde –Grupo de Atenção Especializada-MAC no montante de R\$ 8.189.100,00 (Oito milhões, cento e oitenta e nove mil e cem reais), em parcela única, obedecendo aos critérios da Portaria GM/MS nº 3.829/2021, conforme documentos anexos.

ARTIGO 2º- DETERMINAR que os recursos sejam destinados a Assistência ambulatorial e hospitalar.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís, 28 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 67/2021 – CIB/MA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR TOTAL	GESTÃO ESTADUAL 50%	GESTÃO MUNICIPAL 50%
R\$ 8.189.100,00	R\$ 4.094.550,00	R\$ 4.094.550,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 67/2021 – CIB/MA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	FAIXA	VALOR
Açailândia	112.445	4	R\$ 60.885,50
Afonso Cunha	6.524	1	R\$ 15.221,38
Alcântara	22.097	2	R\$ 30.442,75
Alto Alegre Do Pindaré	27.053	2	R\$ 30.442,75



Amarante Do Maranhão	41.435	2	R\$ 30.442,75
Anapurus	15.732	1	R\$ 15.221,38
Apicum-Açu	17.239	1	R\$ 15.221,38
Araioses	46.440	2	R\$ 30.442,75
Arame	32.701	2	R\$ 30.442,75
Arari	29.848	2	R\$ 30.442,75
Axixá	12.130	1	R\$ 15.221,38
Bacabal	104.949	4	R\$ 60.885,50
Bacuri	18.582	1	R\$ 15.221,38
Balsas	94.887	3	R\$ 45.664,13
Barão De Grajaú	18.820	1	R\$ 15.221,38
Barra do Corda	88.212	3	R\$ 45.664,13
Bela Vista Do Maranhão	11.209	1	R\$ 15.221,38
Bequimão	21.280	2	R\$ 30.442,75
Bernardo do Mearim	6.043	1	R\$ 15.221,38
Bom Jardim	41.630	2	R\$ 30.442,75
Bom Jesus das Selvas	34.028	2	R\$ 30.442,75
Brejo	36.397	2	R\$ 30.442,75
Buriti Bravo	23.884	2	R\$ 30.442,75
Buriticupu	72.358	3	R\$ 45.664,13
Cajapió	11.177	1	R\$ 15.221,38
Cajari	19.379	1	R\$ 15.221,38
Cândido Mendes	20.178	2	R\$ 30.442,75
Cantanhede	21.995	2	R\$ 30.442,75
Carolina	24.322	2	R\$ 30.442,75
Caxias	164.880	4	R\$ 60.885,50
Cedral	10.675	1	R\$ 15.221,38
Central do Maranhão	8.673	1	R\$ 15.221,38
Chapadinha	79.675	3	R\$ 45.664,13
Cidelândia	14.697	1	R\$ 15.221,38
Codó	122.859	4	R\$ 60.885,50
Coelho Neto	49.435	2	R\$ 30.442,75
Colinas	41.178	2	R\$ 30.442,75
Conceição do Lago-Açu	16.237	1	R\$ 15.221,38
Dom Pedro	23.350	2	R\$ 30.442,75
Esperantinópolis	17.241	1	R\$ 15.221,38
Estreito	41.946	2	R\$ 30.442,75
Feira Nova do Maranhão	8.504	1	R\$ 15.221,38
Fernando Falcão	10.360	1	R\$ 15.221,38
Formosa da Serra Negra	19.089	1	R\$ 15.221,38
Fortaleza dos Nogueiras	12.631	1	R\$ 15.221,38
Fortuna	15.552	1	R\$ 15.221,38
Gonçalves Dias	17.934	1	R\$ 15.221,38
Governador Archer	10.840	1	R\$ 15.221,38
Governador Edison Lobão	18.296	1	R\$ 15.221,38
Governador Eugêncio Barros	16.828	1	R\$ 15.221,38
Governador Luiz Rocha	7.807	1	R\$ 15.221,38
Governador Newton Bello	10.180	1	R\$ 15.221,38
Governador Nunes Freire	25.577	2	R\$ 30.442,75
Graça Aranha	6.262	1	R\$ 15.221,38
Grajaú	69.527	3	R\$ 45.664,13



Guimarães	12.030	1	R\$ 15.221,38
Humberto De Campos	28.717	2	R\$ 30.442,75
Icatu	27.113	2	R\$ 30.442,75
Igarapé do Meio	14.177	1	R\$ 15.221,38
Igarapé Grande	11.320	1	R\$ 15.221,38
Imperatriz	258.682	5	R\$ 76.106,88
Itaipava do Grajaú	16.057	1	R\$ 15.221,38
Itinga do Maranhão	26.000	2	R\$ 30.442,75
Jatobá	10.153	1	R\$ 15.221,38
Jenipapo dos Vieiras	16.515	1	R\$ 15.221,38
João Lisboa	23.632	2	R\$ 30.442,75
Joselândia	16.168	1	R\$ 15.221,38
Lago da Pedra	50.266	3	R\$ 45.664,13
Lago do Junco	10.840	1	R\$ 15.221,38
Lagoa Grande Do Maranhão	11.394	1	R\$ 15.221,38
Lima Campos	11.893	1	R\$ 15.221,38
Loreto	12.157	1	R\$ 15.221,38
Magalhães de Almeida	19.826	1	R\$ 15.221,38
Maranhãozinho	16.265	1	R\$ 15.221,38
Mata Roma	16.829	1	R\$ 15.221,38
Matinha	23.370	2	R\$ 30.442,75
Matões	33.782	2	R\$ 30.442,75
Milagres do Maranhão	8.464	1	R\$ 15.221,38
Mirador	21.015	2	R\$ 30.442,75
Miranda Do Norte	28.381	2	R\$ 30.442,75
Nina Rodrigues	14.454	1	R\$ 15.221,38
Nova Iorque	4.683	1	R\$ 15.221,38
Nova Olinda do Maranhão	20.928	2	R\$ 30.442,75
Olho D'Água das Cunhãs	19.505	1	R\$ 15.221,38
Olinda Nova do Maranhão	14.701	1	R\$ 15.221,38
Palmeirândia	19.722	1	R\$ 15.221,38
Paraibano	21.386	2	R\$ 30.442,75
Parnarama	34.907	2	R\$ 30.442,75
Passagem Franca	19.019	1	R\$ 15.221,38
Pastos Bons	19.472	1	R\$ 15.221,38
Paulo Ramos	21.040	2	R\$ 30.442,75
Pedreiras	39.229	2	R\$ 30.442,75
Pedro do Rosário	25.144	2	R\$ 30.442,75
Penalva	38.470	2	R\$ 30.442,75
Peri Mirim	14.318	1	R\$ 15.221,38
Pindaré Mirim	32.941	2	R\$ 30.442,75
Pinheiro	83.387	3	R\$ 45.664,13
Pio XII	21.485	2	R\$ 30.442,75
Pirapemas	18.625	1	R\$ 15.221,38
Poção De Pedras	17.873	1	R\$ 15.221,38
Porto Franco	23.885	2	R\$ 30.442,75
Presidente Dutra	47.804	2	R\$ 30.442,75
Presidente Juscelino	12.734	1	R\$ 15.221,38
Presidente Sarney	18.918	1	R\$ 15.221,38
Presidente Vargas	11.193	1	R\$ 15.221,38
Primeira Cruz	15.315	1	R\$ 15.221,38



Raposa	30.761	2	R\$ 30.442,75
Riachão	20.195	2	R\$ 30.442,75
Rosário	42.740	2	R\$ 30.442,75
Sambaíba	5.671	1	R\$ 15.221,38
Santa Helena	42.130	2	R\$ 30.442,75
Santa Inês	89.044	3	R\$ 45.664,13
Santa Luzia	72.667	3	R\$ 45.664,13
Santa Luzia do Paruá	25.254	2	R\$ 30.442,75
Santa Quitéria do Maranhão	25.642	2	R\$ 30.442,75
Santa Rita	37.855	2	R\$ 30.442,75
Santana do Maranhão	13.386	1	R\$ 15.221,38
Santo Amaro do Maranhão	15.846	1	R\$ 15.221,38
Santo Antônio dos Lopes	14.528	1	R\$ 15.221,38
São Benedito Do Rio Preto	18.663	1	R\$ 15.221,38
São Bento	45.211	2	R\$ 30.442,75
São Bernardo	28.507	2	R\$ 30.442,75
São Domingos do Azeitão	7.392	1	R\$ 15.221,38
São Domingos do Maranhão	34.376	2	R\$ 30.442,75
São Félix de Balsas	4.585	1	R\$ 15.221,38
São Francisco do Brejão	11.798	1	R\$ 15.221,38
São Francisco do Maranhão	12.210	1	R\$ 15.221,38
São João Batista	20.665	2	R\$ 30.442,75
São João Do Carú	15.808	1	R\$ 15.221,38
São João do Soter	18.543	1	R\$ 15.221,38
São João dos Patos	25.929	2	R\$ 30.442,75
São Jose de Ribamar	177.687	4	R\$ 60.885,50
São Luís	1.101.884	5	R\$ 76.106,88
São Luís Gonzaga do Maranhão	18.856	1	R\$ 15.221,38
São Mateus do Maranhão	41.529	2	R\$ 30.442,75
São Pedro da Água Branca	12.690	1	R\$ 15.221,38
São Pedro dos Crentes	4.668	1	R\$ 15.221,38
São Raimundo das Mangabeiras	18.868	1	R\$ 15.221,38
São Raimundo Do Doca Bezerra	5.237	1	R\$ 15.221,38
São Vicente Ferrer	22.247	2	R\$ 30.442,75
Satubinha	13.914	1	R\$ 15.221,38
Senador Alexandre Costa	11.141	1	R\$ 15.221,38
Sítio Novo	18.081	1	R\$ 15.221,38
Sucupira do Norte	10.636	1	R\$ 15.221,38
Sucupira do Riachão	5.660	1	R\$ 15.221,38
Tasso Fragoso	8.521	1	R\$ 15.221,38
Timon	169.107	4	R\$ 60.885,50
Trizidela Do Vale	21.998	2	R\$ 30.442,75
Tufilândia	5.840	1	R\$ 15.221,38
Tuntum	41.832	2	R\$ 30.442,75
Turiação	35.604	2	R\$ 30.442,75
Tutóia	58.860	3	R\$ 45.664,13
Urbano Santos	33.122	2	R\$ 30.442,75
Vargem Grande	56.510	3	R\$ 45.664,13
Viana	52.441	3	R\$ 45.664,13
Vila Nova dos Martírios	13.392	1	R\$ 15.221,38
Vitória Do Mearim	32.764	2	R\$ 30.442,75



Vitorino Freire	31.523	2	R\$ 30.442,75
Zé Doca	51.714	3	R\$ 45.664,13

FAIXA POPULACIONAL			
< 20.000 HAB	1		R\$ 15.221,38
20.000 -49.999 HAB	2		R\$ 30.442,75
50.000 - 99.999 HAB	3		R\$ 45.664,13
100.000 - 200.000 HAB	4		R\$ 60.885,50
> 200.000 HAB	5		R\$ 76.106,88

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 68/2021 – CIB/MA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Tasso Fragoso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 194/2021 da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 256807/2021;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil de reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Tasso Fragoso.

ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 29 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 69/2021 – CIB/MA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Açailândia.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 1687/2021 da Prefeitura Municipal de Açailândia que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 256820/2021;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Açailândia.

ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 29 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 70/2021 – CIB/MA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Araiões

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,



Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 199/2021 da Prefeitura Municipal de Araioses que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 256974/2021;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Araioses.

ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 29 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 71/2021 – CIB/MA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Serrano do Maranhão.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 631/2021 da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 256811/2021;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Serrano do Maranhão.

ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 29 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 72/2021 – CIB/MA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Brejo.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião ordinária realizada no dia 15/06/2018, na forma descrita no respectivo Resumo Executivo, para a emissão de resoluções como pareceres favoráveis da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS de acordo com o fluxo e critérios estabelecidos;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 310/2021 da Prefeitura Municipal de Brejo que solicita o incremento do Teto de MAC para ampliar e manter a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, constante no processo nº 256984/2021;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

ARTIGO 1º - APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) / ano em parcela única para custeio dos serviços de Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Brejo.

ARTIGO 2º - FICA condicionado a disponibilidade de orçamento do Ministério da Saúde, não afetando os valores de Média e Alta Complexidade (MAC) do Teto Financeiro do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 29 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE****PORTARIA Nº 177/2021 – SAAF/STC**

Designa servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 11/2021-STC.

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV da Lei Estadual nº 10.204 de 23 de fevereiro de 2015,

Considerando que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por um representante da Administração capacitado, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, no que lhe couber, incumbindo-lhe, também, comunicar em tempo hábil, a seus superiores sobre decisões e providências que ultrapassem sua competência;

Considerando que são suas atribuições:

a) atestar, com assinatura e identificação claras, em documento hábil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando outro não for o prazo estipulado em contrato, o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados, ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado;

b) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;

c) solicitar aos setores competentes esclarecimento de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

d) observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

e) acompanhar a execução contratual, informando ao gestor de contratos as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, em especial o descumprimento de cláusulas contratuais;

f) solicitar ao gestor de contratos a substituição dos empregados prestadores de serviço, na Secretaria de Transparência e Controle - STC, que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;

Considerando que, além disso, o Fiscal de Contrato deve mensurar:

a) os resultados alcançados em relação à Contratada, no tocante à qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

f) a satisfação do público usuário.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA RAIMUNDA DE SOUSA ARAÚJO**, Supervisor Administrativo, ID nº 008461011-2 e designar a servidora **SÔNIA MARIA E SILVA LIMA**, Assessor Técnico, ID nº 00862052-2 como substituta nos casos de impedimentos e afastamentos legais, para atuar como Fiscais do **Contrato nº 11/2021-STC**, de 8 de novembro de 2021, celebrado com a empresa **FACILID COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na emissão de Certifi-

cados Digitais para pessoa física do tipo A3 com o fornecimento de *tokens* criptográficos, conforme especificações e quantidades constantes do contrato, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Transparência e Controle-STC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA DE LOURDES BASTOS RIBEIRO
Secretária Adjunta de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA

RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA

Edital FAPEMA nº 025/2021
CADEIA PRODUTIVA DO COURO

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico, o empreendedorismo social e a diminuição dos impactos da tecnologia no meio ambiente, no âmbito da linha de ação "**Mais Inovação**", tornam pública a RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA do Edital FAPEMA nº 025/2021.

Onde se lê:

21 CRONOGRAMA

ATIVIDADES		DATAS
Data limite para submissão online		Até o dia 23/12/2021
Etapa I	Divulgação do Resultado Parcial do Enquadramento	A partir de 14/01/2022
	Período de recurso	05 dias após divulgação do Resultado Parcial do Enquadramento
	Divulgação do Resultado Final do Enquadramento	A partir de 28/01/2022
Etapas II e III	Divulgação do Resultado Parcial da Avaliação de Mérito e Curricular	A partir de 11/02/2022
	Período de recurso	05 dias após divulgação do Resultado Parcial da Avaliação de Mérito
	Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito e Curricular	A partir de 25/02/2021



Entrega da documentação impressa (candidatos aprovados)	05 dias após divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito
---	--

Leia-se:

21 CRONOGRAMA

ATIVIDADES		DATAS
Data limite para submissão online		Até o dia 28/01/2022
Etapa I	Divulgação do Resultado Parcial do Enquadramento	A partir de 11/02/2022
	Período de recurso	05 dias após divulgação do Resultado Parcial do Enquadramento
	Divulgação do Resultado Final do Enquadramento	A partir de 25/02/2022

Etapas II e III	Divulgação do Resultado Parcial da Avaliação de Mérito e Curricular	A partir de 11/03/2022
	Período de recurso	05 dias após divulgação do Resultado Parcial da Avaliação de Mérito
	Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito e Curricular	A partir de 25/03/2022
Entrega da documentação impressa (candidatos aprovados)		05 dias após divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito

São Luís, 23 de dezembro de 2021

André Luís Silva dos Santos
Diretor-Presidente
FAPEMA

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão - CEDIMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MARANHÃO / CEDIMA

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS

COMUNICADO

A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular-SEDIHPOP, atendendo ao pedido do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão-CEDIMA, **prorroga** o referido Edital por mais 30 (trinta) dias, conforme abaixo:

Item/Subitem	Alteração	Texto
6/6.2	ONDE SE LÊ:	Entrega dos envelopes contendo as propostas e os documentos descritos no ITEM 8.1 no período de 26 de novembro a 31 de dezembro de 2021.
	LEIA-SE:	Entrega dos envelopes contendo as propostas e os documentos descritos no ITEM 8.1 no período de 01 a 30 de janeiro de 2022.

São Luís, 28 de dezembro de 2021.

JONATA CARVALHO GALVÃO DA SILVA

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, em exercício.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624 - CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA

Site: www.diariooficial.ma.gov.br - E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora-Geral do Diário Oficial